

# CÓDIGO DE CONDUTA



CONSTRUTORA  
**LUANOVA**

 CONSTRUTORA <b>LUANOVA</b>	<b>Código de Conduta Lua Nova</b>		
	<b>CÓD.: CCLN/REV.01</b>	<b>DATA: 23/09/2022</b>	<b>Página 2 de 18</b>

### **MENSAGEM DO CEO**

A Construtora Lua Nova foi fundada em 30/01/1985. São quase quatro décadas de uma história pautada em confiança, credibilidade e transparência. Mais do que construir empreendimentos, construímos relações de confiança com nossos clientes, parceiros e sociedade.

Durante todos estes anos a observância de princípios e valores éticos e de integridade e o estrito cumprimento às leis e normas vigentes e melhores práticas de governança corporativa.

Como resultado deste compromisso, implementamos o presente Código de Conduta, com orientações sobre os princípios, valores e diretrizes de conduta que devem ser observados na condução de nossos negócios e atividades.

Todas as pessoas que atuam para a Lua Nova, direta ou indiretamente, são responsáveis por cumprir as diretrizes deste Código de Conduta.

Por convicção assumimos o compromisso de atuar de forma ética, íntegra e transparente, cabendo a nós, líderes da Lua Nova, garantir a prática de todos os termos e condições previstos neste Código de Conduta, assim como agir para fomentar e fortalecer constantemente identidade empresarial ética da Lua Nova.



**Larissa Caracas**

**CEO – Lua Nova**

	<b>Código de Conduta Lua Nova</b>		
	<b>CÓD.: CCLN/REV.01</b>	<b>DATA: 23/09/2022</b>	<b>Página 3 de 18</b>

## SUMÁRIO

1.	HISTÓRICO DE REVISÕES .....	4
2.	INTRODUÇÃO .....	4
3.	PREMISSAS ORGANIZACIONAIS .....	4
4.	DEFINIÇÕES .....	4
4.1.	<i>Compliance</i> .....	4
4.2.	Suborno .....	5
4.3.	Corrupção .....	5
4.4.	Valor razoável .....	5
5.	POLÍTICA DE <i>COMPLIANCE</i> E ANTISSUBORNO .....	5
6.	PRINCÍPIOS E DEVERES .....	6
6.1.	Princípios .....	6
6.2.	Pagamentos indevidos.....	7
6.3.	Brindes, Presentes e Hospitalidade.....	7
6.4.	Doações Beneficentes e Contribuições Políticas.....	8
6.5.	Doações Beneficentes .....	8
7.	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E DUE DILLIGENCE.....	8
8.	SITUAÇÕES E CIRCUNSTÂNCIAS SUSPEITAS .....	9
9.	INFRAÇÕES A REGRAS DE CONDUTA .....	10
10.	REGISTROS FINANCEIROS .....	11
11.	CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO .....	11
12.	COMITÊ DE <i>COMPLIANCE</i> .....	13
13.	CANAL DE DENÚNCIAS.....	13
14.	CONFLITO DE INTERESSES .....	14
15.	CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO .....	14
16.	SANÇÕES APLICÁVEIS.....	15
16.1.	Violações ao código, às políticas e normas internas.....	15
16.2.	Aplicação das Punições ou Sanções .....	15
17.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	16
18.	DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	16
19.	TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO .....	16
	ANEXO I.....	18

	<b>Código de Conduta Lua Nova</b>		
	<b>CÓD.: CCLN/REV.01</b>	<b>DATA: 23/09/2022</b>	<b>Página 4 de 18</b>

## 1. HISTÓRICO DE REVISÕES

A edição atual deste Código é publicada no site e na intranet da CONSTRUTORA LUNOVA, ficando disponibilizada desta forma a todos colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço e parceiros, podendo ser alterada a qualquer tempo a critério da Alta Direção, atualização de normas e leis. Todas as alterações entram em vigor imediatamente após sua publicação.

## 2. INTRODUÇÃO

A CONSTRUTORA LUNOVA está comprometida não só em atender aos requisitos das leis e normas aplicáveis às suas funções, mas também em adotar os mais elevados padrões de integridade e ética em suas atividades, buscando combater e evitar todas as formas de corrupção.

A CONSTRUTORA LUNOVA não tolera qualquer tipo de prática ilícita ou relacionada à corrupção por parte de seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço e parceiros, ou por parte de qualquer pessoa ou instituição que represente ou atue em seu nome. Com base nesse princípio geral de “tolerância zero” e transparência, a CONSTRUTORA adotou este Código de Conduta, doravante denominado “Código”.

Este Código aplica-se a CONSTRUTORA LUNOVA e a todos seus colaboradores, bem como a todos que atuem em seu nome, o que inclui coordenadores, terceirizados, parceiros, fornecedores, etc. Todos, independentemente de nível hierárquico e função, deverão familiarizar-se com este Código e observá-lo, bem como participar das respectivas sessões de treinamento que serão conduzidas periodicamente. O desrespeito ao estabelecido neste Código acarretará punições, as quais estão previstas neste documento.

## 3. PREMISSAS ORGANIZACIONAIS

As premissas básicas da CONSTRUTORA LUNOVA, ou seja, Missão, Visão, Valores e Políticas estão contidas no site, atualizado anualmente e amplamente divulgado interna e externamente, as quais devem ser observadas e cumpridas como parte integrante deste Código.

## 4. DEFINIÇÕES

### 4.1. Compliance

A palavra “*Compliance*” tem origem na língua inglesa e sua tradução literal seria “conformidade”. Além disso, o verbo “to comply” é empregado para indicar o estado de conformidade com leis, regulamentações, padrões éticos de conduta, etc., sendo igualmente comum o uso da expressão “in *Compliance with*” (“em conformidade com”).

No Brasil, principalmente em função dos termos adotados pela legislação, surgiram diferentes sinônimos, como “Programa de *Compliance*”, “Programa de Integridade” ou “Programa de Conformidade”. Todos indicam uma política cuja preocupação principal é deixar as regras claras e garantir que elas sejam cumpridas.

	<b>Código de Conduta Lua Nova</b>		
	<b>CÓD.: CCLN/REV.01</b>	<b>DATA: 23/09/2022</b>	<b>Página 5 de 18</b>

#### **4.2. Suborno**

Nos termos deste Código, nenhum colaborador, fornecedor, prestador de serviço ou parceiro, poderá, conforme ABNT NBR ISO 37001:2017: ofertar, prometer, doar, aceitar ou solicitar vantagem indevida, de qualquer valor, que pode ser financeiro ou não financeiro, direta ou indiretamente, e independente de localização(ões) em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho de suas obrigações.

#### **4.3. Corrupção**

Conforme Art. 317, do Código Penal:

**Corrupção Passiva:** Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida ou aceitar promessa de tal vantagem.

Conforme Art. 333, do Código Penal:

**Corrupção Ativa:** Oferecer ou prometer vantagem indevida ao funcionário público, para determina-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Com base no Código Penal, os colaboradores da CONSTRUTORA são considerados funcionários públicos no exercício da função, conforme art. 327.

Todos que estejam submetidos a esse Código estão proibidos de praticar qualquer ato de corrupção Ativa ou Passiva.

#### **4.4. Valor razoável**

Entende-se como valor razoável, um valor estimado de até R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

### **5. POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO**

A CONSTRUTORA LUNOVA está comprometida em realizar as suas atividades com integridade e com padrões éticos e de transparência para satisfazer os requisitos do SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO E COMPLIANCE.

Por esse motivo, se pauta por um conjunto de valores para construir os seus relacionamentos com base na integridade e no cumprimento das legislações e regulamentações aplicáveis ao negócio em todos os locais onde atua, inclui-se nesses requisitos legais, todas as legislações correlatas a Compliance, corrupção, antissuborno e ética vigentes no Brasil e no mundo. Por este fato, é fundamental tornar público que a postura da CONSTRUTORA LUNOVA é de proibir o roubo, não admitir, por qualquer hipótese, atos de corrupção, suborno, ilicitudes, discriminação e comportamentos antiéticos sejam de que naturezas forem.

A CONSTRUTORA LUNOVA considera o Compliance como uma responsabilidade de todos os funcionários e demais partes interessadas ao seu negócio, independentemente de suas posições dentro da Construtora Lua Nova e de parcerias diretas e/ou indiretas, e para fortalecer

	<b>Código de Conduta Lua Nova</b>		
	<b>CÓD.: CCLN/REV.01</b>	<b>DATA: 23/09/2022</b>	<b>Página 6 de 18</b>

essa responsabilidade, encoraja o levantamento de preocupações (canal de denúncias) com base na boa fé e uma razoável convicção na confiança e sem medo de represálias para todas as questões que possam promover riscos ao sistema de antissuborno e de Compliance.

A CONSTRUTORA LUA NOVA tem o compromisso em implementar um sistema apropriado, adequado e que promova a melhoria contínua do SISTEMA DE GESTÃO para fornecer suporte na detecção, prevenção, aconselhamento e orientação necessários para garantir respostas e assegurar que requisitos antissuborno (leis antissuborno), anticorrupção, éticos e regulatórios sejam identificados e atendidos, tendo como consequências do não cumprimento da política antissuborno: encerrar ou alterar, quando possível, as relações com a Construtora Lua Nova, órgão público e/ou pessoa física envolvida e ainda reportar o problema às autoridades cabíveis;

Com esse Comprometimento formal, a CONSTRUTORA LUA NOVA estabeleceu em sua governança corporativa a adoção de um Programa de Compliance e da função do Compliance Officer com autoridade e independência para determinar e estabelecer juntamente com a alta direção (órgão diretivo) as diretrizes que devem orientar as relações internas e externas de todos os funcionários, líderes e diretores da Organização.

Esta Política é apropriada ao propósito da CONSTRUTORA LUA NOVA e foi elaborada e estruturada para estabelecer, analisar criticamente e alcançar os Objetivos antissuborno que visam consolidar a promoção e o fortalecimento da cultura ética, da integridade e para a eliminação/mitigação de riscos por meio de mecanismos de prevenção, detecção e respostas aos atos ilícitos e indesejados, inclusive nas unidades avançadas da CONSTRUTORA LUA NOVA.

## 6. PRINCÍPIOS E DEVERES

A reputação é um dos ativos mais importantes de qualquer empresa, e também de uma CONSTRUTORA que presta serviço público. Desta forma, não será tolerada qualquer conduta antiética ou inadequada, conforme os padrões estabelecidos.

### 6.1. Princípios

Os Colaboradores devem realizar todas as suas atividades, e suas palavras e atos nos princípios legais, de boa-fé, sempre primando pelas seguintes premissas.

- ✓ Cumprir as leis, normativas, regulamentos e políticas aplicáveis ao **CONSTRUTORA LUA NOVA**;
- ✓ Preservar o patrimônio e a imagem da CONSTRUTORA LUA NOVA, não estando vinculado a escândalos e atos ilegais ou duvidosos;
- ✓ Agir com responsabilidade e sigilo, principalmente em documentos internos e que estejam vinculadas as partes interessadas;
- ✓ Usar as informações recebidas exclusivamente no exercício de suas funções, sendo expressamente proibido o uso para cunho de favorecimento pessoal ou constrangimento ilegal.
- ✓ Não fazer uso de informações obtidas no exercício de suas atividades funcionais em benefício próprio ou de terceiros;

	<b>Código de Conduta Lua Nova</b>		
	<b>CÓD.: CCLN/REV.01</b>	<b>DATA: 23/09/2022</b>	<b>Página 7 de 18</b>

- ✓ Não aceitar vantagens que tenham por objetivo influenciar decisões em sua atuação profissional;
- ✓ Manter sigilo sobre as operações e estratégias de gestão de recursos pela sociedade.

## **6.2. Pagamentos indevidos**

Nenhum Colaborador deve, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou autorizar a entrega ou promessa de dinheiro, presente, serviços, favores ou qualquer outra vantagem a cidadãos, usuários, agentes públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo (“Agentes Públicos”), visando obter vantagem, determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma influenciá-lo. A proibição se estende, ainda, a pessoas próximas a Agentes Públicos, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins (“Pessoas Próximas”) e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um Agente Público.

Em situações excepcionais, ditadas em razão de protocolo, cortesia ou outra circunstância legítima que o justifique, poderão ser oferecidos brindes, refeição, presente, hospitalidade ou qualquer outro item de valor ou vantagem lícita a Agente Público, porém tal oferta deverá obedecer estritamente às regras e princípios estabelecidos neste documento.

Essa proibição, bem como as Regras Antissuborno e Compliance, aplica-se não só ao indivíduo que realiza o pagamento, mas também a todos aqueles que participaram conscientemente do pagamento, ou que, sabendo da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção, nada fizeram para evitá-lo. As Regras Antissuborno e Compliance se aplicam também aos indivíduos que agirem de maneira a incentivar o pagamento, ou seja, a qualquer indivíduo que:

- I. Aprovar o pagamento ou promessa de vantagem indevida;
- II. Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- III. Retransmitir instruções para o pagamento ou promessa de vantagem indevida;
- IV. Encobrir o pagamento ou promessa de vantagem indevida; ou
- V. Cooperar conscientemente com o ato de corrupção. Nenhum colaborador será prejudicado, retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em permitir ato de corrupção.

## **6.3. Brindes, Presentes e Hospitalidade**

Brindes, Presentes e Hospitalidade podem, em muitos casos, constituir ferramentas de negócio legítimas e usuais. Porém, todos eles podem, dependendo das circunstâncias, configurar uma vantagem indevida. O colaborador deve se assegurar de que toda oferta de brinde, presente ou hospitalidade esteja em conformidade com as regras estabelecidas neste documento, além de se assegurar de que a pessoa a quem é feita a oferta está autorizada a recebê-las (**até o valor razoável**), segundo suas próprias normas internas ou regulamentos

	<b>Código de Conduta Lua Nova</b>		
	<b>CÓD.: CCLN/REV.01</b>	<b>DATA: 23/09/2022</b>	<b>Página 8 de 18</b>

aplicáveis.

#### **6.4. Doações Beneficentes e Contribuições Políticas**

A CONSTRUTORA LUNOVA, proíbe que, qualquer contribuição ou doação seja, efetuada em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar decisão de Agente Público, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente. **São proibidas as contribuições e doações a entidades ou instituições a pedido de um Agente Público, ou na qual o Agente Público ou uma Pessoa Próxima exerça qualquer função.**

#### **6.5. Doações Beneficentes**

Contribuições e doações para fins filantrópicos ou beneficentes devem ser previamente aprovadas e documentadas, e somente podem ser feitas por razões beneficentes ou assistenciais legítimas. Toda solicitação de contribuição ou doação beneficente em nome da CONSTRUTORA LUNOVA, será feita por escrito e exigirá a aprovação prévia da DIRETORIA.

Toda solicitação de contribuição deverá ser cuidadosamente analisada, de maneira a se avaliar a idoneidade da entidade beneficiada e os riscos associados à contribuição ou doação. Se necessário, será feito um levantamento a respeito da entidade beneficiada, seu registro regular nos termos da lei, além de eventuais laços com Agentes Públicos (ou Pessoas Próximas) envolvidos em decisões que possam interessar a CONSTRUTORA LUNOVA, ou na fiscalização de suas atividades.

**A contribuição ou doação será obrigatoriamente feita em favor e em nome da instituição, nunca em nome de pessoa física.** Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou por meio de depósito em conta corrente de pessoa física. Será sempre necessário obter recibo ou documento/comprovante equivalente detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição.

### **7. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E DUE DILLIGENCE**

No desenvolvimento de suas atividades toda CONSTRUTORA estabelece relacionamentos com Terceiros (Prestadores de Serviço), que podem ser intermediários, corretores, consultores, parceiros comerciais, prestadores de serviços, especialistas, despachantes, advogados entre outros. Estes podem, em decorrência do serviço contratado, em maior ou menor grau, entrar em contato com Agentes Públicos em nome da CONSTRUTORA LUNOVA, que pode ser responsabilizado em caso de má conduta dos Terceiros.

Partindo dos princípios adotados pela CONSTRUTORA LUNOVA, este fará contratos somente com Terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente, através de cláusulas contratuais específicas, a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção.

Para isso, a CONSTRUTORA LUNOVA, fará uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (*Due Diligence*) de seus parceiros e prestadores de serviços, solicitando certidões de antecedentes criminais, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a

	<b>Código de Conduta Lua Nova</b>		
	<b>CÓD.: CCLN/REV.01</b>	<b>DATA: 23/09/2022</b>	<b>Página 9 de 18</b>

seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do Terceiro quanto a atos de corrupção. Os procedimentos serão proporcionais aos riscos analisados pela CONSTRUTORA LUNOVA, em cada contratação.

Este Código reconhece que a ameaça de corrupção varia entre setores de negócios, fornecedores e conforme a escala e a complexidade das transações, e que o nível de *Due Diligence* aplicado deve levar em conta tais fatores.

É vedada a contratação de Terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por funcionários públicos, ou também fazem uso de trabalho infantil, escravo ou análogo.

Aos Terceiros aplicam-se todas as disposições deste Código que lhes correspondam, especialmente com relação à promessa, oferta ou pagamento de propinas e subornos, exercício de influência indevida ou quaisquer outras violações às Regras Antissuborno e Compliance. Os contratos celebrados pela CONSTRUTORA LUNOVA, com Terceiros deverão conter cláusulas que, de forma expressa e clara, proíbam atos de corrupção, incorporem as regras contidas neste Código e por meio das quais o Terceiro assume o compromisso de cumprir integralmente com as Regras Antissuborno e Compliance, sob pena de rescisão motivada do contrato.

Cabe ao gestor responsável pela contratação acompanhar as atividades do Terceiro atentando sempre para eventuais sinais de alerta ou de risco de violação às Regras Antissuborno e Compliance.

Se um colaborador souber ou tiver motivo legítimo para crer que uma violação às Regras Antissuborno e Compliance ou a este Código possa ter ocorrido, ou estar em vias de ocorrer, deve comunicar o fato imediatamente ao Comitê de *Compliance* e realizar denúncia através do site (canal de denúncia)

## **8. SITUAÇÕES E CIRCUNSTÂNCIAS SUSPEITAS**

Entendem-se como suspeitas determinadas circunstâncias que possam indicar o risco de violação às Regras Antissuborno e Compliance, Código de Conduta, ou situações irregulares ou incompatíveis com o padrão ético da CONSTRUTORA LUNOVA.

Ainda que não se trate de uma violação em si, mas de uma situação de aparente risco, a existência de um sinal de alerta deve ser comunicada imediatamente ao Comitê de Compliance. Com isso, a CONSTRUTORA poderá apurar os fatos, prevenir a ocorrência de infração, e decidir a melhor maneira de lidar com a situação. É comum que os sinais de alerta surjam em situações como as seguintes:

- I. Estruturas de contratação que causem estranheza por sua complexidade;
- II. Presentes aos colaboradores de maneira involuntária e esporádica;
- III. Grandes despesas em viagens de colaboradores ou da alta direção para treinamentos ou representação da CONSTRUTORA LUNOVA;
- IV. Auditor Externo, sugerindo consultoria durante as auditorias pelas certificadoras;
- V. Consultores ofertando serviços fora do escopo habitual da empresa consultora, a qual o

	<b>Código de Conduta Lua Nova</b>		
	<b>CÓD.: CCLN/REV.01</b>	<b>DATA: 23/09/2022</b>	<b>Página 10 de 18</b>

mesmo representa;

- VI. Valor aparentemente alto para o serviço em questão;
- VII. Sugestão de pagamento em dinheiro ou para contas não identificadas ou no estrangeiro;
- VIII. Pagamento por serviços que, aparentemente, não foram prestados;
- IX. Empresa contratada pertence a um Agente Público ou Pessoa Próxima;
- X. Mesma informação de contato para diferentes empresas;
- XI. Documentação de suporte não corresponde ao pedido de pagamento;
- XII. Má reputação do Fornecedor no mercado;
- XIII. Recusa a incluir cláusulas de compliance, antissuborno e anticorrupção no contrato;

## **9. INFRAÇÕES A REGRAS DE CONDUTA:**

São exemplos de infrações a regras de ética, conduta e postura (os itens abaixo são meros exemplos e não constituem uma lista exaustiva de infrações de regras de conduta que podem resultar em ação disciplinar e rescisão do contrato de trabalho ou comercial, além de eventual ação de perdas e danos):

- a) Roubo ou remoção inadequada ou posse ilegal de propriedade;
- b) Trabalhar sob a influência de álcool ou drogas ilícitas;
- c) Posse, distribuição, venda, transferência ou uso de álcool ou drogas ilícitas no local de trabalho;
- d) Atos de violência no local de trabalho (ameaças, ataques ou lutas);
- e) Negligência ou conduta imprópria levando a danos de bens de propriedade da CONSTRUTORA LUA NOVA ou do usuário;
- f) Insubordinação ou qualquer outra conduta desrespeitosa;
- g) Assédio sexual, assédio moral ou qualquer outro assédio ilegal;
- h) Posse de materiais perigosos ou não autorizados, como explosivos ou armas de fogo, no local de trabalho;
- i) usar traje inadequado ao ambiente de trabalho que estejam em desacordo com os princípios e valores sinalizados no presente Código;
- j) Ausência excessiva sem causa aparente ou qualquer ausência sem prévio aviso e/ou autorização do Responsável Setorial;
- k) Dar, prometer, ou aceitar brindes, presentes e/ou benefícios de quem quer que seja, em razão do cargo ou da função exercidos na Lua Nova ou em suas controladas em troca da obtenção de qualquer vantagem indevida. As regras para a concessão de brindes e presentes estão expressamente previstas na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades;
- l) A divulgação não autorizada de negócios sigilosos ou outras informações confidenciais;

	<b>Código de Conduta Lua Nova</b>		
	<b>CÓD.: CCLN/REV.01</b>	<b>DATA: 23/09/2022</b>	<b>Página 11 de 18</b>

- m) Manter relação afetivo/amorosa entre funcionários, subordinados e entre estes e fornecedores, agentes públicos, clientes e concorrentes da construtora sem que a alta direção seja reportada e tenha ciência, afim de se evitar suspeitas de favorecimento e outras infrações deste código;
- n) A contratação de parentes sem a expressa concordância da alta direção da Lua Nova, bem como a indicação de sua contratação ou indução à contratação por outra pessoa, sem informar o fato ao responsável pela contratação;
- o) O envolvimento em atividades particulares não autorizadas, que interfiram no tempo de trabalho dedicado à Lua Nova e suas controladas;
- p) O uso do cargo ou da função para solicitar favores ou serviços pessoais a subordinados; manter relação comercial, como representante da Lua Nova, com empresa em que ele próprio ou familiar tenha interesse ou participação direta ou indireta, sem autorização prévia do superior hierárquico, em nível de diretoria;
- q) Manter relação comercial com Terceiro da Lua Nova, caso seu cargo ou sua função lhe dê poderes para definir e/ou escolher esse tipo de Terceiro. Qualquer relação comercial com Terceiro deverá ser prévia e obrigatoriamente comunicada, por escrito, ao respectivo diretor.
- r) Quaisquer condutas em desacordo com o presente documento;
- s) Em geral, o uso do bom senso, baseado em elevados princípios éticos, irá guiá-lo no que diz respeito às linhas de conduta aceitáveis.

## **10. REGISTROS FINANCEIROS**

As Regras Antissuborno e Compliance exigem a contabilização fiel e precisa de todos os pagamentos feitos pela CONSTRUTORA, além de sua documentação, uma vez que sua falha pode gerar oportunidade para fraudes e desvios, além de acarretar responsabilidade civil e administrativa para as CONSTRUTORAS, por indicar condutas e descontrole que, por si só, violam as Regras Antissuborno e Compliance.

Da mesma forma, os Terceiros são orientados a assegurar que todas as transações ou operações que estejam, de qualquer forma, relacionadas as atividades da CONSTRUTORA LUA NOVA, estejam total e claramente documentadas, em detalhe, com a descrição correta das despesas, além da necessidade de que sejam corretamente aprovadas e classificadas. A CONSTRUTORA LUA NOVA, estabelece e mantém controles internos e externos que garantem que:

- a) Todas as despesas e operações envolvendo pagamentos são aprovadas segundo seus procedimentos internos e alçadas de aprovação; e
- b) Todas as operações são registradas de maneira a permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

## **11. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

São consideradas confidenciais todas as informações relacionadas as partes interessadas,

	<b>Código de Conduta Lua Nova</b>		
	<b>CÓD.: CCLN/REV.01</b>	<b>DATA: 23/09/2022</b>	<b>Página 12 de 18</b>

que não tenham vínculo e toda e qualquer informação não pública ou restrita sobre a CONSTRUTORA LUNOVA, seus colaboradores e suas atividades. Somente por deliberação da alta direção, de acordo com a alçada atribuída, uma informação pode ser considerada não confidencial.

A CONSTRUTORA LUNOVA, adota procedimentos rígidos com relação ao envio e recebimento de documentos, seja por via eletrônica, seja de forma impressa ou verbal. As informações são em regra tratadas como confidenciais e armazenadas ou compartilhadas em sua integralidade, portanto sem alterações ou ajustes. A CONSTRUTORA LUNOVA adota, ainda, como princípio aplicável a todas as informações recebidas e enviadas a regra da necessidade de seu compartilhamento ou divulgação para desempenho das funções daquele que a recebe ou a envia.

Este princípio, é traduzido em procedimentos internos ao se definir que cada colaborador terá autorização para acesso a arquivos e informações relacionados a suas atividades. Acesso a outros documentos e arquivos dependem de autorização expressa do gestor da área detentora da informação ou, ainda, as autorizações permitidas e liberadas via sistemas de informática da CONSTRUTORA, a partir dos quais são gerenciadas as permissões e restrições de acesso às informações, conforme cargos, funções e atividades desempenhada pelos colaboradores.

A fim de que seus colaboradores possam desempenhar suas funções, a CONSTRUTORA LUNOVA, disponibiliza endereços de e-mail, computadores, sistema de rede para arquivo de documentos, e acesso à internet e intranet. O uso dessas ferramentas deve obedecer às normas previstas neste Código, bem como aquelas contidas na Normativa Interna. A destinação dessas ferramentas deve ser exclusivamente profissional. Contudo, para fins de controle das informações e garantia do cumprimento deste Código, bem como, demais regras estabelecidas, a CONSTRUTORA se reserva o direito de monitorar e/ou fiscalizar estas ferramentas regularmente, fazendo observações e/ou aplicando sanções caso seja detectada alguma conduta em desacordo com o previamente estabelecido.

Por essa razão, algumas regras específicas sobre a segurança da informação requerem atenção especial, pois visam a proteção das informações de cidadão, usuários do serviço, da própria CONSTRUTORA LUNOVA, seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço e parceiros, evitando o risco de revelação ou alteração por pessoas não autorizadas. Os sistemas de e-mail e outros dispositivos de comunicação fornecidos pela CONSTRUTORA são de propriedade da CONSTRUTORA LUNOVA. O uso de e-mail, intranet e internet devem seguir as políticas e os valores da CONSTRUTORA, conforme **Política de Segurança**. Entre outras restrições, são proibidas:

- ✓ Mensagens que violam regras de nossas políticas, como a oferta ou convites à participação de atividades ilegais, como apostas ou o uso e venda de substâncias controladas;
- ✓ Declarações que, se feitas em quaisquer outros fóruns, violariam qualquer ponto de nossas políticas, incluindo as políticas contra abuso ou discriminação e a má-utilização de informações confidenciais.
- ✓ Sujeito às leis e regulamentos aplicáveis, a CONSTRUTORA LUNOVA, se reserva o direito de monitorar, analisar e expor o acesso à internet e ao e-mail, se e quando julgar apropriado.
- ✓ Fazer uso de softwares, aplicativos, não licenciados, ou que tenham conteúdo

	<b>Código de Conduta Lua Nova</b>		
	<b>CÓD.: CCLN/REV.01</b>	<b>DATA: 23/09/2022</b>	<b>Página 13 de 18</b>

duvidoso ou ilícito.

## 12. COMITÊ DE COMPLIANCE

O Comitê de *Compliance* é responsável pela proposição de ações quanto à disseminação e cumprimento dos requisitos de *Compliance*, anticorrupção e antissuborno, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade. Cabe ao Comitê avaliar a necessidade de criação e/ou alteração de normas internas, demandando ações para o seu desenvolvimento.

Este comitê é formado pela DIRETORIA, pelos substitutos e pelo gestor de *Compliance* e qualidade da CONSTRUTORA, estando dentre suas atribuições:

- I. Tratamento de possíveis violações a este Código;
- II. Avaliação e deliberação de temas relacionados à conduta ética de seus colaboradores, políticas de recursos humanos, da remuneração dos funcionários e administradores;
- III. Avaliação, apuração e deliberação sobre os relatos recebidos por meio do Canal de Denúncias e/ou outro meio detectado;
- IV. Discussão de assuntos concernentes a plano de cargos e salários, de desenvolvimento humano e clima organizacional do quadro de funcionários.
- V. Tratamento de questões não contempladas neste Código;
- VI. Estudos de melhorias e adequações para este Código.

## 13. CANAL DE DENÚNCIAS

O Colaborador deve comunicar imediatamente qualquer fato ou suspeita de violação ao Código, a qualquer política interna da organização ou a qualquer lei ou regulamento aplicável às atividades da CONSTRUTORA LUA NOVA, mesmo se a violação envolver o próprio colaborador. Adicionalmente, ele deve comunicar qualquer conduta ilegal conhecida ou suspeita, ou que viole os princípios básicos do código, por parte de qualquer um dos usuários da CONSTRUTORA LUA NOVA, fornecedores, consultores, funcionários contratados ou temporários, parceiros comerciais ou agentes.

Assim como cada colaborador será responsável por suas próprias ações, também poderá ser responsável por ações de terceiros, caso fique claro que ele tenha conhecimento ou deveria ter, de que essa(s) pessoa(s) estava(m) violando quaisquer políticas, leis ou regulamentações aplicáveis.

A CONSTRUTORA LUA NOVA, disponibiliza em seu site o Canal de Denúncias (<https://construtoraluanova.com.br/eticaln/>) que pode ser utilizado por colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, usuários, parceiros e outras partes interessadas em geral que tenham informações que possam auxiliar no combate à corrupção, fraudes, lavagem de dinheiro e outras práticas criminosas, à discriminação ou aos desvios de ética, conduta e postura.

Se algo não parece certo, por favor, manifeste-se!

Todo colaborador deve representar a CONSTRUTORA LUA NOVA, de acordo com o presente documento, denúncias e manifestações por parte de colaboradores que tenham

	<b>Código de Conduta Lua Nova</b>		
	<b>CÓD.: CCLN/REV.01</b>	<b>DATA: 23/09/2022</b>	<b>Página 14 de 18</b>

conhecimento de violações as normativas internas, às políticas e normas da CONSTRUTORA LUA NOVA, bem como quaisquer informações acerca de eventual descumprimento de dispositivos legais e de procedimentos internos, podem ser realizadas, caso opte por se identificar, por qualquer meio de comunicação, ao superior imediato e ao Comitê de *Compliance*.

Fatos relativos a aspectos contábeis ou fraudes perpetradas por administradores e colaboradores ou, ainda, por terceiros, devem ser notificados ao comitê, sendo por este preservada a identidade do prestador e a confidencialidade da informação. No caso de denúncias dessa natureza serem feitas a outro meio de contato que não o comitê, o assunto deverá, obrigatoriamente, ser a ele comunicado.

Quando a situação requerer e caso seja de interesse do denunciante, é garantido o direito de relato anônimo, por meio do site (<https://construtoraluanova.com.br/eticaln/>) sempre demonstrando cuidado na apresentação dos fatos, juntando, se possível, documentos que comprovem sua afirmação. O teor das denúncias deve ser sempre o mais completo possível, a fim de possibilitar o início de eventual processo de investigação. Será respeitada a confidencialidade de quem levantar preocupações e denúncias, sujeitas à obrigação do comitê de investigar o assunto e notificar terceiros, como reguladores e outras autoridades.

Toda e qualquer denúncia realizada via site será direcionada à caixa de email do Comitê de *Compliance*, garantindo desta forma a ciência da denúncia e a obrigação das partes em apurá-la, independentemente dos envolvidos nos fatos apresentados, inclusive se estes referirem-se a algum integrante do comitê, o qual, será afastado imediatamente para a realização da apuração dos relatos.

A CONSTRUTORA LUA NOVA garante que não ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra quem, de boa-fé, realizar qualquer reporte ou levantar suspeitas de violação, reporte uma violação ou de qualquer outra forma traga ao conhecimento da CONSTRUTORA uma situação que possa configurar violação às regras deste documento, políticas ou normas internas da organização ou que mereça ser apurada ou analisada.

#### **14. CONFLITO DE INTERESSES**

A CONSTRUTORA LUA NOVA, na busca do gerenciamento eficaz do desempenho da organização e do comportamento ético da DIRETORIA, substitutos, responsáveis setoriais, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, bem como de qualquer outra parte com quem mantenha relação contratual, envida esforços para inibir a prática de atos que possibilitem a ocorrência de fraude ou de corrupção, dentre eles o conflito de interesses.

O colaborador ou qualquer outro envolvido que, no uso de suas atribuições, se defrontar com situação que possa configurar conflito de interesses, estará obrigado a reportar a situação a CONSTRUTORA e, fica impedido de praticar qualquer ato relacionado à situação conflitante, sem prejuízo da manutenção do colaborador declarante no exercício das outras atividades em que não se configure o conflito.

#### **15. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO**

A CONSTRUTORA LUA NOVA, por meio da sua Alta Direção, manterá um programa de

	<b>Código de Conduta Lua Nova</b>		
	<b>CÓD.: CCLN/REV.01</b>	<b>DATA: 23/09/2022</b>	<b>Página 15 de 18</b>

conscientização para seus colaboradores, ministrando treinamento periódico, no mínimo anual, para a disseminação das Regras de Compliance e Antissuborno, bem como da Normativa Interna, devendo ainda verificar, mediante a realização de pesquisa e/ou avaliação, a aderência da percepção dos colaboradores quanto às disposições de tais instrumentos.

Anualmente, ou sempre que necessário, os colaboradores também recebem treinamento com relação ao conteúdo deste documento, devendo confirmar seu entendimento e cumprimento das disposições em vigor.

A alta direção ou responsável designado pode, de tempos em tempos, distribuir comunicados relatando alterações deste documento ou nas Normativas Internas, mudanças organizacionais e novas regulamentações que afetam as atividades e operações da CONSTRUTORA LUNOVA ou as normas e procedimentos descritos neste documento.

## **16. SANÇÕES APLICÁVEIS**

### **16.1. Violações ao código, às políticas e normas internas**

A aderência a este documento é uma cláusula e condição do vínculo empregatício ou profissional do colaborador com o **CONSTRUTORA LUNOVA**. Os Colaboradores devem estar cientes de que as violações ao código, de políticas e normas internas serão tratadas com a maior seriedade e estarão sujeitas às ações disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

As violações poderão resultar em penalidades a serem impostas a critério da CONSTRUTORA LUNOVA, variando de uma notificação ou repreensão, advertência, suspensão, e demissão até encaminhamentos para os órgãos reguladores e autorreguladores. Violações podem também resultar em processos cíveis ou penais e sanções. Os Colaboradores também poderão ser colocados em licença, no caso de qualquer investigação referente a violação deste Código, políticas ou normas internas. Em casos onde a violação possa causar dano irreparável a CONSTRUTORA, esta pode entrar com uma ação judicial, além de reclamar danos patrimoniais.

A CONSTRUTORA LUNOVA fará todo o possível para garantir que o Código seja seguido. Adicionalmente às ações disciplinares acima descritas, se o Comitê de *Compliance* identificar padrões de operações ou negócios, pessoais ou não, que apresentam um conflito de interesses, ou se este identificar que um colaborador não está aderindo às políticas de investimento em pessoal ou, qualquer outra não conformidade, o responsável pode exigir a limitação do acesso do colaborador aos sistemas da CONSTRUTORA ou impedir a realização de investimento pessoal no colaborador.

### **16.2. Aplicação das Punições ou Sanções**

O envolvimento dos substitutos, responsáveis setoriais e demais colaboradores da CONSTRUTORA LUNOVA em atos que violem a Legislação Anticorrupção ou o presente documento acarretará a aplicação das seguintes penalidades previstas:

- a) Comunicação de descumprimento: Será encaminhado, por e-mail, notificação informando o descumprimento do código, com a indicação precisa da violação praticada e, em caso de reincidência, será enviada também, uma cópia para o respectivo responsável

	<b>Código de Conduta Lua Nova</b>		
	<b>CÓD.: CCLN/REV.01</b>	<b>DATA: 23/09/2022</b>	<b>Página 16 de 18</b>

setorial ou substituto, conforme o caso;

b) Advertência ou suspensão: Será aplicada conforme levantamento e avaliação dos fatos, após regular apreciação.

c) Demissão por justa causa: Será aplicada conforme levantamento e avaliação dos fatos, após regular apreciação.

O envolvimento de fornecedores e/ou prestadores de serviços pode acarretar em rompimento de contrato ou semelhante.

O envolvimento de parceiros pode acarretar em rompimento de acordo de parceria ou semelhante.

Além disso, as referidas violações podem resultar em severas penalidades civis e criminais para todos os envolvidos, bem como para o **CONSTRUTORA LUA NOVA**.

A CONSTRUTORA LUA NOVA não irá permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente denúncia de boa-fé ou queixa de violação a Código. Se porventura qualquer colaborador, responsável setorial ou membro da Alta Direção se envolver em atos de retaliação, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas neste documento.

A CONSTRUTORA LUA NOVA tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e colocará à disposição das autoridades legais, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

É de competência do Comitê de *Compliance* e auditores internos (quando estes estiverem devidamente formados) da CONSTRUTORA LUA NOVA, realizar a monitoração, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo de seus instrumentos de Integridade, dentre os quais se encontram o presente Código de Conduta, visando a prevenção, a detecção e o combate à ocorrência dos atos lesivos.

Os casos omissos neste documento serão analisados pelo Comitê de *Compliance* e comunicados formalmente as partes interessadas, sempre atualizando este instrumento, se for o caso.

Por fim, o Sistema de Gestão Antissuborno e Compliance, assim como este código, ficará submetido a auditorias externas no mínimo uma vez ao ano para garantir o seu funcionamento e, conseqüentemente, a certificação da empresa.

## 18. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Normativa Interna;
- Política de Segurança.

## 19. TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Todos os fornecedores e prestadores de serviço deverão firmar o Termo de Adesão e

 CONSTRUTORA <b>LUA NOVA</b>	<b>Código de Conduta Lua Nova</b>		
	<b>CÓD.: CCLN/REV.01</b>	<b>DATA: 23/09/2022</b>	<b>Página 17 de 18</b>

Compromisso, constante do Anexo I deste Código, no qual declaram que tiveram acesso a uma cópia deste Código, disponibilizada no website da LUA NOVA, e que possuem conhecimento do inteiro teor de suas disposições. Ao firmarem o compromisso, os fornecedores e prestadores de serviço comprometem-se a zelar pela aplicação das normas e princípios contidos neste Código.

No momento da assinatura, os fornecedores e prestadores de serviço devem declarar eventuais situações de conflito ou que possam enquadrar-se dentre as relacionadas neste Código, inclusive sua eventual participação em outras empresas ou sociedades, cabendo ao Coordenador de Compliance orientá-lo sobre eventuais ações para adequação a este Código.

 CONSTRUTORA <b>LUANOVA</b>	<b>Código de Conduta Lua Nova</b>		
	<b>CÓD.: CCLN/REV.01</b>	<b>DATA: 23/09/2022</b>	<b>Página 18 de 18</b>

**ANEXO I**

**Termo de Adesão e Compromisso**

Por meio deste termo eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representante da  
\_\_\_\_\_ declaro ter recebido cópia do  
Código de Conduta da Lua Nova ou acessado a cópia do Código de Conduta disponível no  
website da Lua Nova; declaro ter lido e ter conhecimento do inteiro teor deste Código de  
Conduta e estar de acordo com seu conteúdo, comprometendo-me a cumpri-lo durante a  
vigência do meu contrato e, após sua vigência, quando for o caso. Declaro, ainda, ter  
conhecimento de que as violações a este Código de Conduta, às políticas e normas da Lua Nova  
serão analisadas e estarão sujeitas às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das  
penalidades legais aplicáveis.

Local: \_\_\_\_\_, data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso:

Cargo: